Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 361/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6855/2017
PROTOCOLO	**:** 1803912
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPOSÁVEL	**:** MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** CRISTÓVÃO CARDOSO
TIPO DE PROCESSO	**:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao servidor Cristóvão Cardoso, que ocupou o cargo de Procurador Municipal, da Procuradoria Geral do Município.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, conforme se observa na **Análise n. 27830/2018** (peça n. 10, fls. 75-77) e no **Parecer n. 19344/2018** (peça n. 11, fl. 78).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Cristóvão Cardoso, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 76, de 11, de dezembro de 2013 – vigente à época).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

tl